



DESPACHO Nº **0090/2023-SPMD/NUSOC/ALMT.**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI - PL Nº 619/2023.**

EMENTA: “Determina que seja disponibilizado em sites e aplicativos dos órgãos estaduais um ícone destinado a realização de denúncias de crimes cometidos contra as mulheres em todo Estado.”

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

COMISSÃO:  SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA.  
 SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
 EDUCAÇÃO, CIENCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO.  
 DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, o **Projeto de Lei (PL) n.º 619/2023**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que “Determina que seja disponibilizado em sites e aplicativos dos órgãos estaduais um ícone destinado a realização de denúncias de crimes cometidos contra as mulheres em todo Estado.”

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 971/2023, Protocolo nº 1166/2023, lido na 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Estabelece que seja disponibilizado em sites e aplicativos dos órgãos estaduais do Estado de Mato Grosso a disponibilização de um ícone para realizarem denúncias relacionadas a violência contra a mulher.

Art. 2º Deve ser disponibilizado em todos os sites dos Órgãos Públicos do Estado de Mato Grosso, sendo esses do poder Legislativo, Poder Judiciário, Poder Executivo, Autarquias e Ministério Público.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.



Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 15/03/2023, de caráter informativo, conforme fls. 04, informando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, recebida em 20/03/2023, para análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – DESPACHO:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989

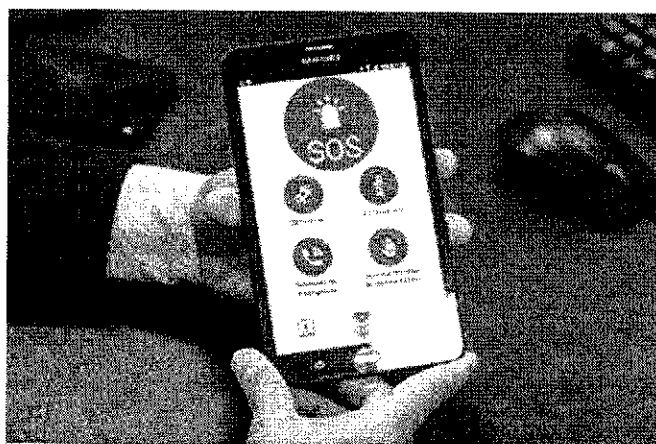
No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, **verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado.** No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual “pesquisa” e conferência no sistema de tramitação (intranet –



controle de proposição) sobre o assunto e foi detectada a existência de diversas leis semelhantes ao projeto. Vejamos:

- 1) **Lei nº 11.074, de 08 de janeiro de 2020 - DOEAL/MT DE 09.01.20 e DO 10.01.20.** - Dispõe sobre a criação do aplicativo APP - APPLICATION SOS VIDA MULHER.
- 2) **Lei nº 11.585, de 23 de novembro de 2021 - DO 23.11.21 - EDIÇÃO EXTRA** - Assegura medidas de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - e no Código Penal, e dá outras providências. (Art. 4º, inciso I, II, III)
- 3) O aplicativo “SOS Mulher MT – Botão do Pânico Virtual”, lançado há um ano pelo Poder Judiciário de Mato Grosso e Polícia Civil, é um importante aliado às vítimas de violência doméstica e familiar. Juntamente com o aplicativo também foi lançado o site ‘Medida Protetiva On-line’ que possibilita à mulher vítima de violência solicitar a medida protetiva sem a necessidade se deslocar até uma delegacia.<sup>1</sup>



Fonte: Poder Judiciário de Mato Grosso

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/noticias/69897>



## Medida Protetiva On-line

Violência Doméstica contra a Mulher

O que você deseja realizar?



**Solicitar Medida Protetiva**  
Faça seu pedido de Medida Protetiva aqui



**Continuar Preenchimento**  
Parou um pedido e gostaria de continuar? É por aqui que você deve ir



**Acompanhar Pedido**  
Verifique a situação de seu pedido



**Mais Informações**  
Entenda mais sobre o que é a Medida Protetiva On-line



**Unidades Policiais**  
Aqui você encontra a delegacia mais próxima de você



Site: <https://sosmulher.pjc.mt.gov.br/>

Portanto, a medida legislativa objetivada pela proposição em exame já se acha consignada nas **Leis nº 11.074, de 08 de janeiro de 2020 - DOEAL/MT DE 09.01.20 e DO 10.01.20 e Lei nº 11.585, de 23 de novembro de 2021 - DO 23.11.21 - EDIÇÃO EXTRA** e já existe o **aplicativo “SOS Mulher MT – Botão do Pânico Virtual”** e o **site “Medida Protetiva On-line”** lançados pelo Poder Judiciário de Mato Grosso e Polícia Civil, normas vigentes, de modo que não há inovação no ordenamento legislativo corrente. Ora, a capacidade de inovação na ordem jurídica constitui-se em um traço imprescindível de todo ato legislativo. À sua falta tem-se a antijuridicidade da proposição legislativa.

Diante dos fatos, o pleito legislativo em análise encontra-se **PREJUDICADO**, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 e seus desdobramentos:

**Art. 194** Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão



Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

**Parágrafo único** O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Diante do exposto, solicito ao Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, Presidente desta Augusta Casa de Leis, que o **PROJETO DE LEI Nº 619/2023**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, seja remetido ao **ARQUIVO**, pois, verificou-se a existência das **Leis nº 11.074, de 08 de janeiro de 2020 - DOEAL/MT DE 09.01.20 e DO 10.01.20 e Lei nº 11.585, de 23 de novembro de 2021 - DO 23.11.21 - EDIÇÃO EXTRA** e o **aplicativo “SOS Mulher MT – Botão do Pânico Virtual”** e o **site “Medida Protetiva On-line”** lançados pelo Poder Judiciário de Mato Grosso e Polícia Civil, e que o autor seja informado da respectiva decisão.

**DEPUTADO ESTADUAL ELIZEU NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão de Segurança Pública e Comunitária.

ENCAMINHA-SE À SPMD

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social